CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO
GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE LEAL SAMPAIO

PROJETO DE LEI - Nº /2022

Ementa: Institui a campanha permanente de orientação,informação, prevenção, conscientização, tratamento e combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada, ao Transtorno Misto Ansioso, Depressão e Síndrome do Pânico.

O Vereador **Henrique Leal Sampaio**, no uso de suas atribuições legislativas e constitucionais, constante do que regem o artigo 42, 44 e 146, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 135 do Regimento Interno, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a campanha permanente de orientação, informação, prevenção, conscientização, tratamento e combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada, ao Transtorno Misto Ansioso, Depressão e Síndrome do Pânico.

Art. 2º - Considera-se transtorno de ansiedade generalizada o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração mínima de seis meses.

Art. 3º - Considera-se transtorno misto ansioso e depressivo quando o distúrbio descrito no art. 2º apresenta-se associado, simultaneamente, a sintomas depressivos, sempredominância nítida de um ou de outro.

Art. 4º - Considera-se Sindrome do Panico crises de ansiedade repentina e intensa com forte sensação de medo ou mal-estar, acompanhadas de sintomas físicos que podem ocorrer em qualquer lugar, contexto ou momento, durando em média de 15 a 30 minutos.

Art. 5º - O Poder Executivo, principalmente mediante a Secretaria de Saúde, instituirá, promoverá e coordenará a campanha permanente de orientação, informação, prevenção, conscientização, tratamento e combate ao transtorno de ansiedade generalizada, ao transtorno misto ansioso, depressão e síndrome do pânico, na qual

poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

I. – elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre os transtornos, diagnóstico e o tratamento adequado;

II. – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre o transtorno de ansiedade generalizada, o transtorno misto ansioso, a depressão e a Síndrome do Pânico;

III. – realização periódica de fóruns de debates científicos, palestras, semináriose conferências com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas de diagnóstico e tratamento dos transtornos;

IV. – coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 6° - São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I. – manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção ecombate à doença;

II. - ampliar a informação e o conhecimento sobre a ansiedade e a depressão,suas causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;

III. - incentivar a busca pela conscientização, diagnóstico e tratamento dos pacientes;

IV. - combater o preconceito relacionado à ansiedade e à depressão.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo terá até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência desta Lei para regulamentá-la e criar a primeira campanha.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro - PE, 12 de Setembro de 2022.

José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno de Ansiedade Generalizada, o Transtorno Misto Ansioso, a Depressão e a Síndrome do Pânico, são doenças reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional deDoenças e Problemas Relacionados com a Saúde (F41.0 – transtorno do pânico, F41.1 - ansiedade generalizada e F41.2 - transtorno misto ansioso e depressivo) e constituem campo importante de investigação nas áreas de neurologia, psicopatologia, psicoterapia, psicologia e na pesquisa social, uma vez que a ansiedade e a depressão atingem grande porcentagem da população, podendo causar incapacidade temporária ou permanente nas pessoas e até levar à morte.

O Brasil sofre uma verdadeira epidemia de ansiedade e de depressão. Segundo dados publicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017, o Brasil tem o maior número de pessoas ansiosas do mundo: 19,4 milhões de brasileiros (9,3% da população) convivem com o transtorno. A porcentagem fica bem à frente de outras nações: nas Américas, quem chega mais perto da gente é o Paraguai, com uma taxa de 7,6%. Na Europa, a dianteira fica com Noruega (7,4%) e Holanda (6,4%). Já emrelação à depressão, cerca de 5,8% da população brasileira padece desse mal, o que corresponde a uma taxa acima da média global, que é de 4,4%. Isso significa que quase 12 milhões de brasileiros sofrem com a doença, colocando o país no topo do ranking no número de casos de depressão na América Latina, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Além dos inestimáveis prejuízos pessoais que atingem os indivíduos acometidos pela ansiedade e pela depressão, tais transtornos também repercutem negativamente em toda a sociedade, sobretudo na economia, no mercado de trabalho e no sistema de saúde, dentre outros segmentos.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre a depressão, ansiedade e síndrome do pânico. Em virtude disso, o presente projeito de lei visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local,

não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma incostitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objetivo, sobre a instituição de uma política pública destinada a orientação, informação, prevenção, tratamento, conscientização e combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada, ao Transtorno Misto Ansioso, Depressão e Síndrome do Pânico no Município de Salgueiro.

A gravidade desse cenário impõe a mobilização coordenada do Poder Público e da sociedade civil para combater esse mal, que poderá ser iniciada através da campanha permanente sugerida nesta proposição.

Por todo exposto, acredito e defendo que Salgueiro e seus minícipes merecem que seja criada uma campanha permanente de orientação, informação, prevenção, tratamento, conscientização e combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada, ao Transtorno Misto Ansioso, Depressão e Síndrome do Pânico.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste salutar Projeto de Lei.

Salgueiro - PE, 12 de Setembro de 2022.

José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim
Vereador